

轉授一切所需權力予建設發展辦公室主任羅定邦工程師或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與澳門廢物處理有限公司簽訂「開展澳門固體垃圾焚化中心設備擴容和現代化的綜合管理服務，包括設計、工程管理和營運及保養附加服務」的合同。

二零零五年一月六日

運輸工務司司長 歐文龍

第 4/2005 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第六條第二款及第七條，並連同第 30/2000 號行政命令第一款（二）項的規定，作出本批示。

本人轉授一切所需權力予建設發展辦公室主任羅定邦工程師或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“地鐵有限公司”簽訂製作“澳門特別行政區輕軌捷運系統可行性研究——第二期”的合同。

二零零五年一月七日

運輸工務司司長 歐文龍

第 5/2005 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第 6/80/M 號法律第二十九條第一款 b) 項和第二款、第四十七條第二款 d) 項、第一百零七條及第一百二十九條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，修改一幅以長期租借制度批出，面積 356 平方米，位於澳門半島荊雞街、大纜巷、打纜前地及叉巷交界，標示於物業登記局 B31 冊第 156 頁背頁第 11767 號的土地的批給。

二、鑒於上款所述的修改，根據對該地點所確定的新街道準線的規定，將上款所指土地中三幅面積分別為 78 平方米、26 平

São subdelegados no coordenador do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, engenheiro António José Castanheira Lourenço, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de «Serviços de Gestão Integrada do Desenvolvimento da Expansão da Capacidade Operacional e da Modernização dos Equipamentos da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau, incluindo Execução dos Projectos, Gestão das Empreitadas e Serviços Adicionais de Operação e Manutenção», a celebrar com a empresa CGS Macau — Tratamento de Resíduos, Limitada.

6 de Janeiro de 2005.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 4/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com a alínea 2) do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 30/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados, no coordenador do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, engenheiro António José Castanheira Lourenço, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a elaboração do «Estudo de Viabilidade da Rede do Metro Ligeiro para a R.A.E.M. — Fase 2», a celebrar com a empresa «MTR Corporation Limited».

7 de Janeiro de 2005.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 5/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 29.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, 47.º, n.º 2, alínea d), 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos e condições do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por aforamento, do terreno com a área de 356 m², situado na península de Macau, no cruzamento da Rua do Capão, Travessa da Corda, Largo da Cordoaria e Travessa do Garfo, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 11 767 a fls. 156v. do livro B31.

2. No âmbito da revisão referida no número anterior, por força do novo alinhamento definido para o local, revertem, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor da Região Administrativa

方米及2平方米，無帶任何責任或負擔的地塊歸還澳門特別行政區，以納入公產。

三、以長期租借制度批出一幅面積2平方米，在上述登記局未有標示的地塊，用作與第一款所指土地的剩餘地塊合併共同利用，以組成一幅面積252平方米的單一地段。

四、本批示即時生效。

二零零五年一月十二日

運輸工務司司長 歐文龍

附件

(土地工務運輸局第 2264.01 號案卷及
土地委員會第 42/2004 號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——“Pagode Lin K'ai Mio de Macau”，由受權人 Companhia de Investimento Predial Tai Kei, Limitada 代表。

鑒於：

一、透過公佈於一九三零年十二月十三日第五十期《澳門政府公報》的第 147 號立法性法規，以長期租借制度將一幅位於澳門半島沙梨頭區，總面積 7,350.47 平方米，其上建有一座廟宇的土地連同周邊土地批予登錄於身份證明局第 735 號，稱為“Pagode Lin K'ai Mio”，其總址設於澳門大纜巷，無門牌號碼的“Lin K'ai Mio”，而土地的受益權屬鏡湖醫院慈善會，亦稱“鏡湖”所有。

二、上述土地被分割成多幅地塊，其利用權以上述廟宇名義登錄於物業登記局 F4 冊第 100 頁背頁第 2509 號，受益權則以上述慈善會的名義登錄於 F11 冊第 157 頁背頁第 10388 號，但該受益權已於一九六零年因期限告滿而消滅。

三、由於承批人擬利用土地中一幅位於剗雞街、大纜巷、打纜前地及叉巷交界的地塊來興建一幢七層高，屬分層所有權制度，作住宅及商業用途的建築物，遂向土地工務運輸局遞交了有關工程計劃，而該計劃經更改後，透過該局副局長於二零零四年四月十六日作出的批示，已被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

Especial de Macau, para integrar o seu domínio público, três parcelas do terreno identificado no número anterior, com as áreas de 78 m², 26 m² e 2 m².

3. É concedida, por aforamento, uma parcela de terreno com a área de 2 m², não descrita na mencionada conservatória, destinada a ser anexada e aproveitada conjuntamente com a parcela remanescente do terreno identificado no n.º 1, de forma a constituírem um único lote com a área de 252 m².

4. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

12 de Janeiro de 2005.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

ANEXO

(Processo n.º 2 264.01 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 42/2004
da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A associação «Pagode Lin K'ai Mio de Macau», representada pela sua procuradora, «Companhia de Investimento Predial Tai Kei, Limitada», como segundo outorgante.

Considerando que:

1. Pelo Diploma Legislativo n.º 147, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 13 de Dezembro de 1930, foi concedido, por aforamento, a favor do pagode «Lin K'ai Mio», associação inscrita na Direcção dos Serviços de Identificação com a denominação de «Pagode Lin K'ai Mio de Macau», sob o n.º 735, com sede em Macau, na Travessa da Corda, sem número, o terreno onde está construído o pagode e o terreno circundante, com a área global de 7 350,47 m², situado na península de Macau, no Bairro do Patane, com usufruto a favor da Associação de Beneficiência do Hospital «Keng Hu», também designado por «Kiang Wu».

2. O terreno em apreço foi dividido em diversas parcelas, achando-se o seu domínio útil inscrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) a favor do mencionado pagode sob o n.º 2 509 a fls. 100v. do livro F4, e o usufruto do mesmo a favor da referida associação sob o n.º 10 388 a fls. 157v. do livro F11, que, no entanto, se extinguiu em 1960 pelo decurso do prazo.

3. Pretendendo a concessionária aproveitar uma das parcelas do terreno, sita no cruzamento da Rua do Capão, Travessa da Corda, Largo da Cordoaria e Travessa do Garfo, para a construção de um edifício de 7 pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, submeteu à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o respectivo projecto de obra que, depois de alterado, foi considerado passível de aprovação, condicionado ao cumprimento de alguns requisitos técnicos, por despacho do subdirector daquela Direcção de Serviços, de 16 de Abril de 2004.

四、因此，承批者透過其受權人 *Companhia de Investimento Predial Tai Kei, Limitada* 於二零零四年六月十七日向行政長官遞交的申請書，請求批准根據授予土地工務運輸局的計劃，更改上述地塊的利用，並隨後修改批給合同。上述公司總址設於澳門塔石街41號地下，註冊於商業及動產登記局C17冊第100頁背頁第6770號。

五、在開立案卷後，土地工務運輸局計算了回報及制訂了修改批給合同擬本，透過二零零四年十月十三日的聲明書，該擬本已獲承批者接納。

六、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零零四年十一月十一日舉行會議，同意批准有關申請。

七、土地委員會的意見書已於二零零四年十一月十八日經行政長官的批示確認，該批示載於運輸工務司司長二零零四年十一月十七日的贊同意見書上。

八、由本批示規範的合同標的土地的面積為356平方米，標示於物業登記局B31冊第156頁背頁第11767號，並以字母“A”、“B”、“C1”、“C2”及“C3”標示在地圖繪製暨地籍局於二零零四年五月十日發出的第5571/1998號地籍圖中。

九、根據對該地點所確定的街道準線，將上述土地中以字母“C1”、“C2”及“C3”標示，面積分別為78平方米、26平方米及2平方米的地塊歸還澳門特別行政區，用作納入公產，並以長期租借制度批出一幅以字母“B”標示，面積2平方米，未在物業登記局標示的毗鄰地塊，以便與以字母“A”標示的剩餘土地合併共同利用，組成一幅面積252平方米的單一地段。

十、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知承批者，其透過由Tang Iao 及 Lao Chao Lam，均為已婚，中國籍，職業住所位於澳門塔石街41號地下，分別以“Pagode Lin K'ai Mio de Macau”的受權人“*Companhia de Investimento Predial Tai Kei, Limitada*”A組及B組的經理身份於二零零四年十二月十七日簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於聲明書上的確認，其身分及權力已經第二公證署核實。

十一、因調整第三條款第1款所述利用權價金而衍生的差額及第七條款所述的溢價金，已透過土地委員會於二零零四年十一月二十六日發出的第192/2004號非經常性收入憑單，於二零零四年十二月十六日在澳門財稅廳收納處繳付（收據編號88188），其副本已存檔於有關案卷內。

4. Nestas circunstâncias, em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Chefe do Executivo, em 17 de Junho de 2004, a concessionária, através do seu procurador, «*Companhia de Investimento Predial Tai Kei, Limitada*», com sede em Macau, na Rua de Tap Seac, n.º 41, r/c, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 6 770 a fls. 100v. do livro C17, solicitou autorização para modificar o aproveitamento da aludida parcela de terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT, e a consequente revisão do contrato de concessão.

5. Instruído o procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas e elaborou a minuta do contrato de revisão da concessão, que foi aceite pelo concessionário, mediante declaração de 13 de Outubro de 2004.

6. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras, a qual, reunida em sessão de 11 de Novembro de 2004, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

7. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 18 de Novembro de 2004, exarado sobre parecer favorável do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Novembro de 2004.

8. O terreno objecto do contrato titulado pelo presente despacho, com a área de 356 m², descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 11 767 a fls. 156v. do livro B31, encontra-se assinalado com as letras «A», «B», «C1», «C2» e «C3» na planta n.º 5 571/1998, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 10 de Maio de 2004.

9. De acordo com o alinhamento definido para o local, as parcelas do aludido terreno, identificadas pelas letras «C1», «C2» e «C3», com a área de 78 m², 26 m², e 2 m², respectivamente, revertem para a Região Administrativa Especial de Macau, destinando-se a integrar o seu domínio público, sendo concedida, por aforamento, uma parcela confinante identificada com a letra «B», com a área de 2 m², que não se encontra descrita na CRP, destinada a ser anexada e aproveitada em conjunto com o terreno remanescente, assinalado com a letra «A», de forma a constituírem um único lote com a área de 252 m².

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à concessionária e por esta expressamente aceites, conforme declaração de 17 de Dezembro de 2004, assinada por Tang Iao e Lao Chao Lam, casados, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Rua de Tap Seac, n.º 41, r/c, na qualidade de gerentes do grupo A e do grupo B, respectivamente, da «*Companhia de Investimento Predial Tai Kei, Limitada*», sendo esta na qualidade de procuradora da associação «Pagode Lin K'ai Mio de Macau», qualidade e poderes verificados pelo 2.º Cartório Notarial, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

11. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil referido no n.º 1 da cláusula terceira e o prémio referido na cláusula sétima foram pagos na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau, em 16 de Dezembro de 2004 (receita n.º 88 188), através da guia de receita eventual n.º 192/2004, emitida pela Comissão de Terras em 26 de Novembro de 2004, cujo duplicado se encontra arquivado no respectivo processo.

十二、第九條款第2款所述的保證金已透過土地委員會主席於二零零四年十二月十四日發出的第14/2004號存款憑單，以現金存款提交，該憑單存於有關案卷內。

第一條款——合同標的

1. 本合同標的為：

1) 修改一幅以長期租借制度批出，面積356（叁佰伍拾陸）平方米，位於澳門半島矧雞街、大纜巷、打纜前地及叉巷交界，標示於物業登記局B31冊第156頁背頁第11767號，其利用權以乙方名義登錄於F4冊第100頁背頁第2509號，在地圖繪製暨地籍局於二零零四年五月十日發出的第5571/1998號地籍圖中以字母“A”、“C1”、“C2”及“C3”標示的土地批給；

2) 根據新街道準線的規定，將三幅無附帶任何責任或負擔，面積分別為78（柒拾捌）平方米，26（貳拾陸）平方米及2（貳）平方米，在地圖繪製暨地籍局上述地籍圖中以字母“C1”、“C2”及“C3”標示，將與上項所指土地分割的地塊歸還甲方，以便納入澳門特別行政區公產，作為公共道路；

3) 以長期租借制度批給乙方一幅面積2（貳）平方米，在物業登記局未有標示，在同一地籍圖中以字母“B”標示，價值為\$9,244.00（澳門幣玖仟貳佰肆拾肆元整）的地塊。

2. 上款所述在地圖繪製暨地籍局於二零零四年五月十日發出的第5571/1998號地籍圖中以字母“A”及“B”標示的地塊，用作合併共同利用，組成一幅屬長期租借制度，面積252（貳佰伍拾貳）平方米的單一地段，以下簡稱土地，其批給轉由本合同的條款規範。

第二條款——土地的利用及用途

1. 土地用作興建一幢屬分層所有權制度的7（柒）層高樓宇。

2. 上款所指樓宇的用途如下：

住宅：建築面積1,584平方米；

商業：建築面積289平方米。

3. 上款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

第三條款——利用權價金

1. 土地的利用權總價金訂定為\$121,060.00（澳門幣壹拾貳萬壹仟零陸拾元整）。

12. A caução a que se refere o n.º 2 da cláusula nona foi prestada através de depósito em dinheiro, mediante guia de depósito n.º 14/2004, emitida pelo Presidente da Comissão de Terras em 14 de Dezembro de 2004, que se encontra arquivada no processo.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

1) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 356 m² (trezentos e cinquenta e seis metros quadrados), situado na península de Macau, no cruzamento da Rua do Capão, Travessa da Corda, Largo da Cordoaria e Travessa do Garfo, descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob o n.º 11 767 a fls. 156v. do livro B31, cujo domínio útil se encontra inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 2 509 a fls. 100v. do livro F4, assinalado pelas letras «A», «C1», «C2» e «C3» na planta n.º 5 571/1998, emitida em 10 de Maio de 2004, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC);

2) A reversão, por força dos novos alinhamentos, a favor do primeiro outorgante, livre de ónus ou encargos, das parcelas de terreno, assinaladas com as letras «C1», «C2» e «C3» na planta da DSCC acima mencionada, com as áreas respectivas de 78 m² (setenta e oito metros quadrados), 26 m² (vinte e seis metros quadrados) e 2 m² (dois metros quadrados), a desanexar do terreno referido na alínea anterior, destinadas a integrar o domínio público da Região Administrativa Especial de Macau, como via pública;

3) A concessão a favor do segundo outorgante, em regime de aforamento, da parcela de terreno com a área de 2 m² (dois metros quadrados), não descrita na CRP, assinalada com a letra «B» na mesma planta, à qual é atribuído o valor de \$ 9 244,00 (nove mil, duzentas e quarenta e quatro patacas).

2. As parcelas de terreno referidas no número anterior assinaladas com as letras «A» e «B» na planta n.º 5 571/1998, emitida em 10 de Maio de 2004 pela DSCC, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, constituindo um único lote com a área de 252 m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: com a área bruta de construção de 1 584 m²;

Comercial: com a área bruta de construção de 289 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 121 060,00 (cento e vinte e uma mil e sessenta patacas).

2. 當接受七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條所指的合同條件時，須一次過全數繳付上款訂定的經調整利用權價金的差額。

3. 每年繳付的地租調整為\$303.00(澳門幣叁佰零叁元整)。

4. 根據稅務執行程序的規定，不按時繳付地租將引致強制徵收。

第四條款 — 利用期限

1. 土地利用的總期限為24(貳拾肆)個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款所述的期限包括乙方遞交圖則及甲方審議該等圖則所需的時間。

第五條款 — 特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為騰空及移走在下列土地上存在的所有建築物、物料及基礎建設：

1) 在地圖繪製暨地籍局於二零零四年五月十日發出的第5571/1998號地籍圖中以字母“A”、“B”、“C1”、“C2”及“C3”標示的地塊；

2) 被三間位於上款所述地塊西面，編號分別為11-07-20-015-01、11-07-20-021-01及11-07-20-022-01木屋佔用的土地。

第六條款 — 罰款

1. 除有適當解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守第四條款訂定的期限，延遲不超過60(陸拾)日者，處以罰款每日最高可達\$1,000.00(澳門幣壹仟元整)，延遲超過60(陸拾)日，但在120(壹佰貳拾)日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生被證實為不受控制的特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。

4. 為著第二款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第七條款 — 合同溢價金

當接受七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條所指合同條件時，乙方須向甲方繳付合同溢價金，金額為\$1,043,729.00(澳門幣壹佰零肆萬叁仟柒佰貳拾玖元整)。

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulada no número anterior, é pago integralmente e de uma só vez, aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

3. O foro anual a pagar é actualizado para \$ 303,00 (trezentas e três patacas).

4. O não pagamento pontual do foro determina a cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo fixado no número anterior inclui os prazos necessários para a apresentação dos projectos pelo segundo outorgante e a apreciação dos mesmos pelo primeiro outorgante.

Cláusula quinta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação e remoção de todas as construções, materiais e infra-estruturas existentes nos seguintes terrenos:

1) Parcelas de terreno assinaladas com as letras «A», «B», «C1», «C2» e «C3» na planta n.º 5 571/1998, emitida em 10 de Maio de 2004 pela DSCC;

2) Terreno ocupado pelas três barracas n.ºs 11-07-20-015-01, 11-07-20-021-01 e 11-07-20-022-01, situadas a oeste das parcelas de terreno referidas no número anterior.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula quarta, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil patacas), por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 043 729,00 (um milhão, quarenta e três mil, setecentas e vinte e nove patacas), aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

第八條款—— 使用准照

使用准照僅在第五條款訂定的義務被履行後方予發出。

第九條款—— 轉讓

1. 倘土地未被完全利用而將本批給所帶來的狀況轉讓，須事先獲得甲方批准，而承讓人亦須受本合同修改後的條件約束，尤其有關溢價金方面。

2. 在不妨礙前款最後部分規定的情況下，乙方須以存款、其條款獲甲方接受的擔保或保險擔保提供保證金\$50,000.00(澳門幣伍萬元整)，作為擔保履行已設定的義務。該保證金可應乙方要求，在發出使用准照或事先批准轉讓批給所衍生的權利時退還。

第十條款—— 監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入該土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效地執行任務。

第十一條款—— 土地的收回

1. 倘未經批准而更改批給用途或土地的利用，甲方可宣告全部或局部收回土地。

2. 當發生下列任一情況時，土地亦會被收回：

1) 第六條款規定的加重罰款期限屆滿；

2) 土地利用及 / 或批給用途中斷。

3. 土地的收回由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

4. 土地收回的宣告產生以下效力：

1) 土地的全部或局部利用權被撤銷；

2) 全部或局部土地連同其上的所有改善物歸甲方所有，乙方有權收取由甲方訂定的賠償。

第十二條款—— 有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決本合同所產生任何爭訟的法院。

第十三條款—— 適用法例

倘有遺漏，本合同由七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

Cláusula oitava — Licença de utilização

A licença de utilização apenas será emitida desde que se mostre cumprida a obrigação prevista na cláusula quinta.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior o segundo outorgante, para garantia da obrigação aí estabelecida, presta uma caução no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), por meio de depósito, garantia ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, com a emissão da licença de utilização ou a autorização prévia para transmitir os direitos resultantes da concessão.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

1) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

2) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

1) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

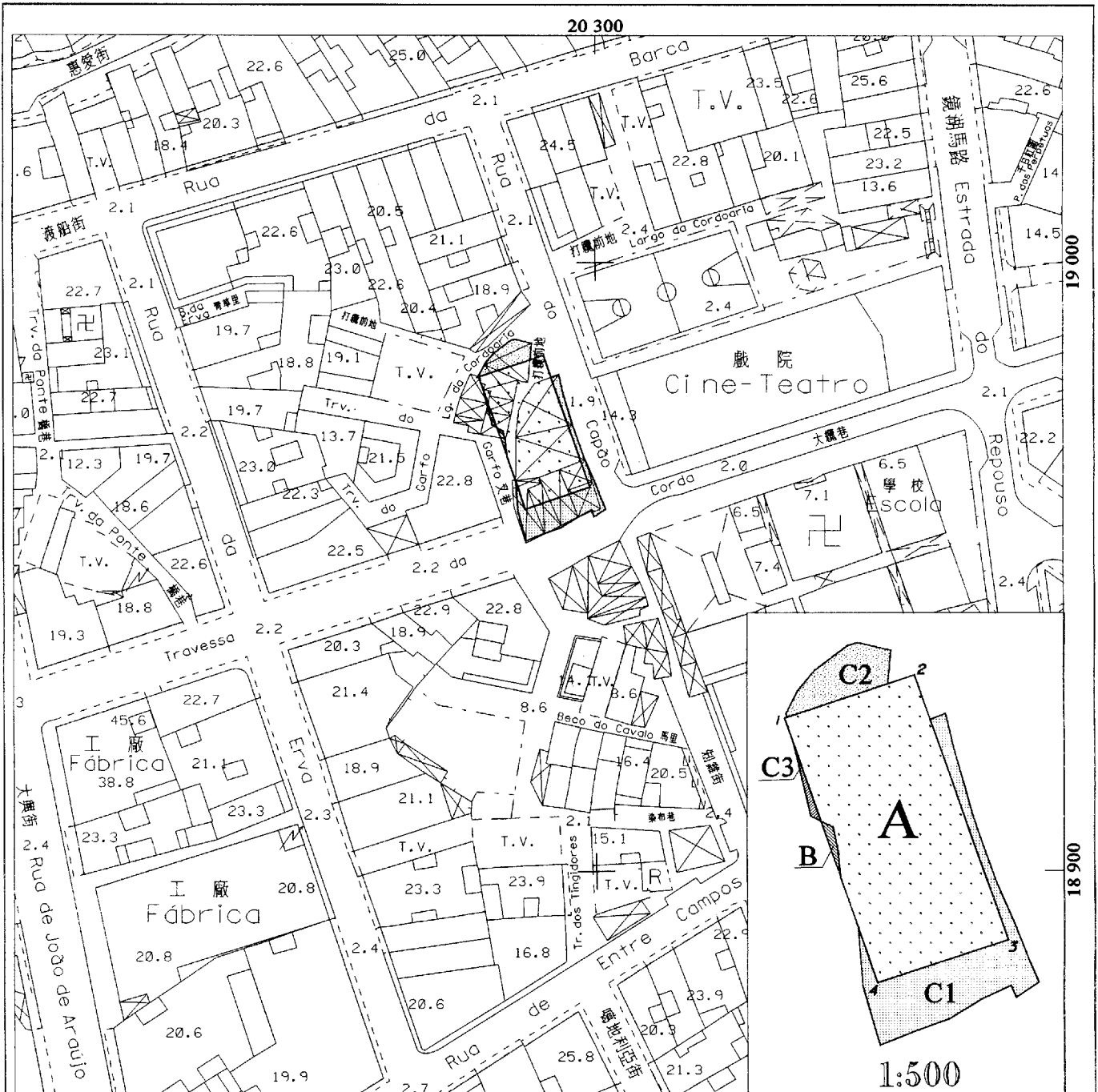
2) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima segunda — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



地籍圖編號 No.CADASTRO
10243001,
10243002,10243004

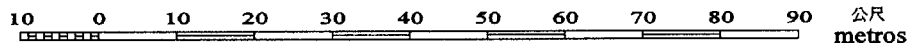
有關圖上各劃界之面積是來自前土地工務運輸司27/02/1998第97A074號街道準線圖。
As áreas demarcadas na presente planta foram obtidas de acordo com a planta de alinhamento oficial da DSSOPT No.97A074 de 27/02/1998.

位於鄰近打纜前地之土地
Terreno junto ao Largo da Cordoaria



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比 例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距
A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
高程基準：平均海平面
Datum Vertical : NIVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

批示編號 5 / 運輸工務司 /2005
Despacho no. SOPT

土地委員會意見書編號183/2004於11/11/2004
Parecer da C.T. no. de

5571/1998於10/05/2004
de

N.º	M (m)	P (m)
1	20 281.2	18 981.3
2	20 291.6	18 984.8
3	20 299.0	18 963.0
4	20 288.6	18 959.5



面積 " A " = 250 m²
Área



面積 " B " = 2 m²
Área



面積 " C1 " = 78 m²
Área



面積 " C2 " = 26 m²
Área



面積 " C3 " = 2 m²
Área

四至 Confrontações actuais :

- A+B 地塊 :

Parcelas A+B :

北 - 打纜前地(C2地塊);

N - Largo da Cordoaria(parcela C2);

南 - 大纜巷(C1地塊);

S - Travessa da Corda(parcela C1);

東 - 剗雞街(C1地塊);

E - Travessa do Capão(parcela C1);

西 - 叉巷(C1地塊), 位於鄰近打纜前地之棚屋(C3地塊), 位於鄰近打纜前地之土地, 於物業登記局被推定沒有登記及叉巷。

W - Travessa do Garfo(parcela C1), barracas junto ao Largo da Cordoaria(parcela C3), terreno que se presume omissa na C.R.P., junto ao Largo da Cordoaria e Travessa do Garfo.

- C1 地塊 :

Parcela C1 :

北 - A地塊及剗雞街;

N - Parcela A e Rua do Capão;

南 - 大纜巷;

S - Travessa da Corda;

東 - A地塊, 剗雞街及大纜巷;

E - Parcela A, Rua do Capão e Travessa da Corda;

西 - A地塊, 叉巷及大纜巷;

W - Parcela A, Travessa do Garfo e Travessa da Corda;

- C2 地塊 :

Parcela C2 :

北/東/西 - 打纜前地;

N/E/W - Largo da Cordoaria;

南 - A地塊;

S - Parcela A;

- C3 地塊 :

Parcela C3 :

南/西 - 位於鄰近打纜前地之棚屋;

S/W - Barracas junto ao Largo da Cordoaria;

東 - A地塊。

E - Parcela A.

備註: - "A"地塊為標示編號11767的部分。

OBS: A parcela "A" é parte da descrição n.º11767.

- "B"地塊為向澳門特別行政區申請使用之土地, 於物業登記局被推定沒有登記。

A parcela "B" é terreno que se presume omissa na C.R.P., a adquirir à R.A.E.M..

- "C1+C2+C3"地塊為標示編號11767的部分, 用作為公共道路, 並歸入澳門特別行政區公產。

As parcelas "C1+C2+C3" são parte da descrição n.º11767, destinado a via pública e a integrar no Domínio Público da R.A.E.M..



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO